



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MALVINO SILVA 102

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Orlandino Carneiro de Santana.

CPF: 622.312.432-53

DAP: SDW0622312432530403210423

PROCESSO Nº: 5439/2022-08

FONE: (92) 99459-5091

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Nossa Senhora de Nazaré – PDS Costa do Iranduba, MD do Rio Solimões, Ilha do Baixo

CAR Nº: AM-1301852-1D0EB6F996B84D1A86D65F557FC30223

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
DLA1	-03°16'50,78596"	-60°04'28,42590"	DLA3	-03°17'01,12598"	-60°04'24,99268"
DLA2	-03°16'50,78596"	-60°04'26,51703"	DLA4	-03°17'01,49677"	-60°04'26,88782"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental para a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo de hortaliças diversas, com ênfase em melancia, pepino, jerimum e pimenta de cheiro em área de 1,9288 hectares.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 6,4433	Área de Reserva Legal: -
Área de Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 6,4433
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 1,9288
Área Embargada: -	-

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUL 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 011/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5439/2022-08**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.5439/2022-08**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.